

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 087/2025

“Autoriza Abertura de Crédito Especial”

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento em execução um crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.008 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
Outras Vinculações de Transferências dos Estados / FAC – Fundo de Apoio a Cultura
3.3.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....(347).....R\$ 50.000,00

TOTAL.....R\$ 50.000,00

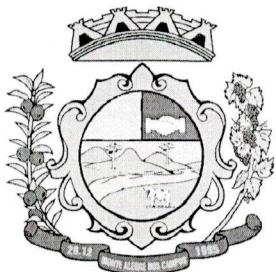
Art. 2º - O crédito especial de que trata o artigo anterior será aberto por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO da despesa 347 - Outras Vinculações de Transferências dos Estados / FAC – Fundo de Apoio à Cultura no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

TOTAL.....R\$ 50.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 03 de Novembro de 2025.


ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 087/2025

Exmo. Senhor Presidente
Exmos. Senhores Vereadores

O Projeto de Lei Executivo nº 087/2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir em nível de rubrica no orçamento em execução o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de crédito especial.

As dotações/rubricas são criadas por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO da despesa/dotação 347, e estão individualizadas e discriminadas no Projeto de Lei para Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - dotação 347, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Contando com a atenção e colaboração dos membros desse Legislativo, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECURSO 1.748.0000.0001 Outras vinc. de transf. dos Estados - FAC

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 50.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO		
06.008 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO		
06.008.13.392.9.1208-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$50.000,00	
Desp. 347 1.748.0000.0001	Outras vinculações de transferências dos Estados - FAC - Fundo de Apoio à	50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Desp. 347 1.748.0000.0001	Outras vinculações de transferências dos Estados - FAC - Fundo de Apoio à Cultura	R\$50.000,00

Monte alegre dos Campos, RS, 30/10/2025.

Sessão 05/11/2025


Eduardo D'Ambrós
Contador
CRC/RS 80443



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Mem. 269/2025/SMEC

Monte Alegre dos Campos, 30 de outubro de 2025.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Para: Prefeito Municipal/Secretaria da Fazenda/Departamento Jurídico

Protocolo Nº 32410025

Livro 10 Fls.: 30

Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos

Em 30 / 10 / 2025

JO
Protocolista

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar a elaboração e encaminhamento de projeto à Câmara de Vereadores para autorização de abertura de crédito no orçamento atual, dentro da Secretaria Municipal de educação/ Departamento de Cultura e Turismo (06.008), tendo em vista, o recebimento de recurso extraordinário no valor de R\$ 50.000,00 referentes aos recursos do Fundo de Apoio à Cultura - FAC/RS do Estado do Rio Grande do Sul, bem como, a inclusão de R\$ 5.000,00 como contrapartida do município dentro desse projeto. O código orçamentário deverá ser 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Esse recurso tem a finalidade de contratação de serviços artísticos e criativos visando a realização de eventos culturais populares, ou seja, celebrações, festivais, atividades festivas e comemorativas, por meio de diferentes manifestações culturais e artísticas. Projetos destinados a realização de atividades artístico culturais em eventos relacionados a festas populares tradicionais ou programação cultural em eventos municipais e regionais, inclusive datas comemorativas.

Atenciosamente,

Laira Borges Dutra

Coordenadora Pedagógica

Secretaria Municipal de Educação

Portaria Nº 359/2024

Fones: (54)39083711/39083712

Rua Lucas Teixeira Bueno; 900; Monte Alegre dos Campos – RS; CEP: 95236000

E-mail: educacao@montealegredoscamps.rs.gov.br

www.montealegredoscamps.rs.gov.br



SECRETARIA DA
CULTURA



GOVERNO
DO ESTADO
**RIO
GRANDE
DO SUL**

EDITAL SEDAC nº 12/2025 FAC RS - Coinvestimento para Eventos Culturais Populares

A Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande de Sul – Sedac RS, no uso de suas prerrogativas legais e, por intermédio do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – PRÓ-CULTURA, torna pública a abertura de inscrições, das 10h00min de 22 de abril de 2025 às 16h59min de 03 de junho de 2025, para a apresentação de propostas, no regime de coinvestimento, por municípios do Estado do Rio Grande do Sul, certificados junto ao Sistema Estadual de Cultura, para fomentar a contratação de serviços artísticos e criativos que integrem a programação de eventos culturais populares.

O Edital observará o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010, nº 13.924, de 17 de janeiro de 2012, nº 14.310, de 30 de setembro de 2013, nº 14.778, de 04 de dezembro de 2015, nº 15.873, de 18 de julho de 2022, no Decreto Estadual nº 57.531, de 27 de março de 2024, Decreto Estadual nº 58.111, de 16 de abril de 2025, na Instrução Normativa Sedac nº 04, de 28 de agosto de 2020, Instrução Normativa Sedac nº 07/2024, no expediente PROA nº 25/1100-0000705-6 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que se encontram disponíveis integralmente na página www.procultura.rs.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto executar o coinvestimento com recursos do Fundo de Apoio à Cultura - FAC/RS junto aos recursos dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, que possuam Sistemas Municipais de Cultura implementados, para a contratação de serviços artísticos e criativos visando a realização de eventos culturais populares.

1.1.1 Considera-se “evento cultural popular” as celebrações, festivais, atividades festivas e comemorativas, por meio de diferentes manifestações culturais e artísticas.

1.1.1.1 Caracteriza-se evento dentre as seguintes categorias:

a) Eventos Culturais Continuados: Projetos destinados a realização de festivais, mostras e encontros nos segmentos previstos no Art. 4º, inciso I da Lei 13.490/2010, com ao menos uma edição já realizada;

b) Eventos Culturais Temáticos: Projetos destinados a realização de atividades artístico culturais em eventos relacionados a festas populares tradicionais ou programação cultural em eventos municipais e regionais, inclusive datas comemorativas, com ao menos uma edição já realizada.

1.1.2 Considera-se Sistema Municipal de Cultura o processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, que possuam os componentes: Conselho, Plano e Fundo Municipal de Cultura.

1.1.3 Considera-se serviço artístico e criativo aqueles realizados diretamente por profissionais dos diferentes segmentos culturais: música, artes cênicas, artes visuais, culturas populares, livro, leitura e literatura, memória e patrimônio.

1.1.3.1 Não são considerados serviços artísticos e criativos a contratação de estrutura, serviços administrativos, divulgação e produção, dentre outras atividades-meio, os quais poderão ser contratados com recursos da contrapartida ou de outras fontes.

1.1.4 Considera-se projeto, para fins deste Edital, a aplicação de recursos em evento(s) cultura(is) que será(ão) desenvolvida(s) pelo município e seus respectivos desdobramentos.

1.1.5 Para a definição dos eventos culturais populares e a elaboração do Plano de Aplicação de Recursos, após a etapa de inscrição e adesão, o município deverá observar o Plano Municipal de Cultura e promover o debate junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais.

1.2 São objetivos deste Edital:

- a) cooperação entre o Estado e os municípios, fortalecendo os Sistemas Municipais de Cultura;
- b) ampliar o fomento à cultura nos municípios;
- c) realizar eventos culturais populares de reconhecido valor simbólico;
- d) promover a contratação de artistas, grupos e coletivos culturais e demais profissionais do setor;
- e) proporcionar o acesso da população à cultura;
- f) desenvolver a economia local, promovendo o turismo, comércio e serviços;
- g) ampliar o público em relação aos eventos já realizados;
- h) qualificar a programação artística e cultural mediante contratação de serviços artísticos e criativos.

1.3 Para fins deste Edital, os projetos a serem realizados pelos municípios:

- a) devem possuir como objeto a realização de evento(s) no município que possuam caráter cultural, reconhecido valor simbólico (vinculados à história e/ou cultura local) e alcance social;
- b) podem englobar a execução de até 3 (três) evento(s), sendo que cada evento deve ser executado em etapa única;
- c) devem contemplar evento(s) com edição que já tenha sido realizada previamente no município, seja por financiamento do poder público ou através de recursos privados;
- d) devem prever a realização de, pelo menos, 1 (uma) sessão junto ao Conselho Municipal de Cultura, para debate sobre o(s) evento(s) popular(es) que serão financiados;
- e) devem prever a contrapartida financeira a ser realizada pelo município, de acordo com os percentuais mínimos definidos no item 4 deste Edital;
- f) devem produzir conteúdo para as redes sociais a fim de divulgar o evento.
- g) devem prever custos somente para a contratação de serviços artísticos e criativos.
- h) devem prever medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e das atividades a serem executadas, observando aspectos arquitetônicos, atitudinais e comunicacionais, entre outros, dando condições de fruição aos espaços, bens, serviços e produtos, com autonomia e segurança para o público, eliminando qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa com deficiência, considerando o disposto na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

1.4 O prazo para a realização do projeto cultural é de, no máximo, 12 (doze) meses, improrrogável, exceto em casos de força maior, devidamente comprovado por ato normativo do poder público.

1.4.1 O prazo de 12 (doze) meses inicia-se a partir do repasse do recurso para a conta específica do projeto.

1.5 O acesso aos eventos deverá ser preferencialmente gratuito, podendo ser prevista a cobrança de ingresso, contanto que a preços populares e assegurando outras medidas de democratização do acesso à cultura.

1.6 Os projetos apresentados pelos municípios deverão obrigatoriamente ser classificados na seguinte finalidade, modalidade de CEPC e valor solicitado aos recursos do FAC/RS:

FINALIDADE	MODALIDADE DE CEPC	POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO POR PORTE	REPASSE FAC/RS
Eventos Culturais Populares	Municípios do Estado	Até 10.000 habitantes	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Eventos Culturais Populares	Municípios do Estado	Entre 10.001 e 50.000 habitantes	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Eventos Culturais Populares	Municípios do Estado	Entre 50.001 e 100.000 habitantes	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Eventos Culturais Populares	Municípios do Estado	Acima de 100.000 habitantes	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

1.6.1 Cada município deverá solicitar os recursos por meio do Termo de Adesão, informando o valor de acordo com a tabela anexa a este Edital (Anexo III)

2. DO VALOR DISPONÍVEL

2.1 O valor total disponível para este Edital é de R\$ 36.050.000,00 (trinta e seis milhões e cinquenta mil reais), provenientes do Fundo de Apoio à Cultura – FAC/RS.

2.2 O valor referido no subitem 2.1 poderá sofrer alterações a maior caso haja disponibilidade de recursos financeiros, interesse e conveniência da administração pública estadual.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

3.1 A distribuição dos recursos do FAC/RS aos municípios inscritos terá como parâmetro a população residente e o porte do município, considerando os dados do IBGE, e repassados em conformidade com a tabela disponível neste Edital (Anexo III).

4. DA CONTRAPARTIDA

4.1 O município proponente deve aportar obrigatoriamente, nos termos do art. 25, § 2º, Lei nº 15.873, de 18 de julho de 2022, contrapartida financeira de acordo com sua classificação em relação ao Índice de Desenvolvimento Socioeconômico – IDESE, calculado pelo Departamento de Economia e Estatística – DEE, relativo ao ano de 2019 (Anexo III), no **valor mínimo** correspondente aos seguintes percentuais:

a) 6% (seis por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE até 0,649 (seiscientos e quarenta e nove milésimos);

- b) 10% (dez por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,650 (seiscientos e cinquenta milésimos) e 0,699 (seiscientos e noventa e nove milésimos);
- c) 15% (quinze por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,700 (setecentos milésimos) e 0,749 (setecentos e quarenta e nove milésimos);
- d) 20% (vinte por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,750 (setecentos e cinquenta milésimos) e 0,799 (setecentos e noventa e nove milésimos);
- e) 30% (trinta por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE igual ou superior a 0,800 (oitocentos milésimos).

4.2 O valor da contrapartida será calculado em relação ao recurso repassado pelo Estado.

4.3 O valor da contrapartida para cada município consta no Anexo III deste Edital.

4.3.1 A contrapartida deverá ser utilizada exclusivamente nos eventos a serem executados, conforme subitem 1.3, alínea “b”.

5. CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZO
Inscrição e Adesão	Das 10h do dia 22/04/2025 até às 16h59 do dia 03/06/2025
Admissibilidade dos projetos	até 10 dias corridos
Recurso administrativo – Admissibilidade	5 dias úteis
Resultado da Admissibilidade	até 10 dias corridos
Repasso dos recursos	até 60 dias após resultado
Recebimento do Plano de Aplicação de Recurso	Após repasse dos valores, com antecedência mínima de 10 dias úteis do evento.

5.1 O cronograma poderá ser alterado.

6. ETAPAS

6.1 O presente Edital será composto das seguintes etapas sucessivas:

- a) inscrição e adesão (item 8);
- c) admissibilidade (item 9);
- d) liberação de recursos (item 10);
- f) elaboração e aprovação do(s) Plano(s) de Aplicação de Recursos (item 11);
- e) realização do projeto (item 12);
- f) prestação de contas (item 13).

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 O presente Edital destina-se aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, sendo condição obrigatória o cadastro regularmente habilitado no Cadastro Estadual de Produtor Cultural (CEPC)

junto à Sedac, nos termos da Instrução Normativa Sedac nº 04/2020¹.

7.1.1 O registro no CEPC será considerado habilitado e apto a apresentar projetos quando estiver na condição da documentação do proponente “atualizado” e na situação em relação aos projetos financiados “regular”.

7.1.2 O município proponente que não estiver com o cadastro regularmente habilitado no CEPC será automaticamente impedido de inscrever o projeto no Espaço do Proponente.

7.2 Cada município proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto para coinvestimento no presente Edital.

7.3 O município proponente é o responsável pela elaboração e execução do projeto, nos termos do(s) Plano(s) de Aplicação de Recursos, deste Edital e da legislação vigente.

7.4 É de inteira responsabilidade do município proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital.

7.5 Somente poderão participar deste Edital os municípios que obtiverem certificação através do Sistema Estadual de Cultura, em conformidade com a Instrução Normativa Sedac nº 07/2024², comprovada através da publicação no Diário Oficial do Estado.

8. DA INSCRIÇÃO E ADESÃO

8.1 Os projetos dos municípios interessados em aderir ao regime de coinvestimento previsto neste Edital deverão inscrever-se exclusivamente na página www.procultura.rs.gov.br, no Espaço do Proponente, das 10h00min de 22 de abril de 2025 às 16h59min de 03 de junho de 2025.

8.1.1 A etapa de inscrição e adesão é destinada à manifestação dos municípios interessados em participar do regime de coinvestimento junto ao PRÓ-CULTURA e FAC/RS. Os proponentes devem estar cientes da necessidade de aporte posterior de contrapartida financeira, assim como das regras de distribuição dos recursos, conforme os itens 3 e 4 deste Edital.

8.1.2 O município, no ato da inscrição, deverá assinar o Termo de Adesão (Anexo I), instrumento que vincula o município às obrigações e regras deste Edital.

8.2 No ato de inscrição do projeto, o município proponente deverá selecionar o Edital “Chamada Pública de Coinvestimento - Eventos Culturais Populares”; a vaga pretendida “Eventos Culturais Populares”; e informar o título do projeto cultural;

8.2.1 Recomenda-se que o título do projeto cultural seja o seguinte: nome do município.

8.3 Todos os municípios proponentes deverão anexar no ato de inscrição:

a) o arquivo **Termo de Adesão (Anexo I)**, em formato .pdf, e assinado pelo(a) prefeito(a) municipal;

b) a publicação no Diário Oficial do Estado constando a certificação junto ao Sistema Estadual de Cultura.

8.3.1 Recomenda-se que a assinatura seja feita preferencialmente por meio da assinatura eletrônica da plataforma Gov.br.

8.4 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, entregues de forma física na

1

http://www.procultura.rs.gov.br/upl4086/1599055082instru_o_normativa_sedac_n_04_2020_cadastro_estadual_de_proponente_cultural.pdf

Sedac, enviadas para outros endereços eletrônicos da Sedac ou qualquer outra forma diversa da prevista no subitem 8.1 deste Edital.

8.5 A Sedac não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica e problemas no servidor de internet, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

8.6 A inscrição será considerada efetivada somente mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.

8.7 O projeto estará disponível para consulta e acompanhamento no Espaço do Proponente.

8.8 Por ocasião da inscrição e adesão, o município proponente declara, sob as penas da lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.

9. ADMISSIBILIDADE

9.1 Após a inscrição dos projetos será realizada a etapa de admissibilidade, sendo não-admitidos os projetos nas seguintes condições:

- a) projeto inscrito na faixa de valor não correspondente ao respectivo município no Anexo III;
- b) proponente que envie mais de 1 (um) projeto, o qual terá apenas o último projeto enviado admitido;
- c) projeto enviado sem o Termo de Adesão (Anexo I) preenchido, Termo de Adesão diferente do previsto no Anexo I ou com o documento ilegível, incompleto ou sem a devida assinatura;
- d) projeto de município que não anexar o certificado do Sistema Estadual de Cultura conforme o subitem 7.5 deste Edital.

9.2 A documentação será analisada pela Comissão de Admissibilidade que será formada por servidores da Sedac.

9.3 O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Estado, identificando a condição prevista no subitem 9.1 deste Edital.

9.4 Da publicação caberá recurso e correção à Comissão de Admissibilidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exclusivamente através do Espaço do Proponente.

9.4.1 O recurso poderá conter a correção das informações inseridas no sistema eletrônico e da documentação apresentada, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4.1.1 Em caso de necessidade de correção, o projeto deverá ser inscrito novamente no sistema eletrônico, no Espaço do Proponente, de forma integral e nas condições previstas no item 8 deste Edital.

9.5 O resultado final da etapa de admissibilidade, com os valores que serão efetivamente concedidos pelo FAC/RS a cada município, bem como os respectivos valores da contrapartida a serem aportados, serão publicados no Diário Oficial do Estado e na página do PRÓ-CULTURA, ficando disponíveis para consulta no Espaço do Proponente.

10. REPASSE DOS VALORES

10.1 Após a publicação dos municípios admitidos, será feito o repasse dos valores em conformidade com a publicação no Diário Oficial do Estado.

10.2 O município deverá indicar agência bancária do Banrisul que deseja ter a abertura de conta, conforme a listagem das agências disponibilizada no site www.procultura.rs.gov.br, selecionando a função “conta bancária”, por meio do Espaço do Proponente no sistema eletrônico.

10.2.1 Com a escolha da agência bancária pelo município, a Sedac abrirá a conta específica junto ao Banrisul e vinculada ao Fundo Municipal de Cultura, em que serão depositados os recursos.

10.3 Para efetuar o repasse, será constituído processo administrativo eletrônico (PROA).

10.4 A liberação dos recursos financeiros pelo FAC/RS para os municípios aprovados neste Edital ocorrerá na forma de parcela única, após a publicação do resultado final da lista dos municípios contemplados no Diário Oficial do Estado, e será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação.

10.4.1 Serão verificadas as seguintes situações no momento da liquidação:

- a) inexistência de projetos do município proponente em situação de inadimplência ou de prestação de contas rejeitada junto à Sedac;
- b) inexistência de registro de pendência ativa no CADIN/RS;

10.4.2 Caso constatado registro de pendência ativa no CADIN/RS, o município será notificado e será concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, improrrogável, contados da disponibilização da notificação no Espaço do Proponente, para sanar a irregularidade.

10.4.2.1 Ultrapassado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, da primeira notificação, sem regularização, o projeto será eliminado do certame.

10.4.3 Constatada a regularidade do município proponente será finalizada a liquidação e realizado o pagamento do recurso.

10.5 Considerando a convocação dos projetos dos municípios como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos municípios aprovados neste Edital fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

11.1 O município proponente aprovado neste Edital deverá anexar de forma eletrônica, exclusivamente na página www.procultura.rs.gov.br, no Espaço do Proponente, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência do evento:

- a) Plano de Aplicação de Recursos (Anexo II), assinado pelo prefeito(a) municipal, contendo histórico resumido do(s) evento(s) que será(ão) realizado(s), a data em que ocorrerá(ão) o(s) evento(s), valor total do(s) evento(s) e o percentual em relação ao recurso disponibilizado pela Sedac;
- b) cópia de ata(s) ou documentos de sessão(ões), comprovando que o projeto e a definição do(s) evento(s) cultural(is) a ser(em) realizado(s) foram levados ao debate junto ao Conselho Municipal de Cultura.

11.1.1. Recomenda-se que a assinatura seja feita preferencialmente por meio da assinatura eletrônica da plataforma Gov.br.

11.1.2 Os Planos de Aplicação de Recursos poderão ser parciais, elaborados para cada evento, devendo ser encaminhados com a antecedência de 10 (dez) dias úteis de antecedência de cada evento, nos casos de projetos que prevejam a execução de mais de um evento.

11.1.3. O município que não anexar nenhum documento listado no subitem 11.1 no prazo previsto no mesmo subitem, não poderá iniciar a execução do evento.

11.1.3.3 Serão reprovados os Planos de Aplicação de Recursos nas seguintes situações:

- a) que não se enquadrem na definição de eventos prevista no item 1.1.1;
- b) que prevejam eventos que já possuam recursos oriundos de financiamento indireto por meio do incentivo fiscal do PRÓ-CULTURA RS (LIC);
- c) que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação;
- d) que apresentem quaisquer formas de comunicação que degradem, difamem ou discriminem indivíduos ou grupos com base em características identificáveis, como raça, religião, etnia, orientação sexual, deficiência ou gênero.

11.2 A aprovação dos Planos de Aplicação de Recursos será realizada pela Sedac.

11.2.1 Após a análise da documentação referida no subitem 11.1, a Sedac emitirá autorização de execução do evento.

11.2.2 Em caso de inconsistência nas informações ou falta de documentação, a Sedac poderá realizar diligência para correção por parte do município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2.3 A Sedac terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise da resposta.

11.3 Os municípios com parecer “aprovado” poderão automaticamente iniciar a execução do(s) evento(s) previsto(s) no Plano de Aplicação de Recursos.

11.3.1 O(s) Plano(s) de Aplicação de Recursos deverá(ão) informar a execução do(s) evento(s) dentro do prazo de 12 (doze) meses que prevê o subitem 1.4.1.

12. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

12.1 O município fica autorizado a enviar o Plano Aplicação de Recursos após o recebimento do recurso.

12.1.1 A execução do(s) evento(s), com a contratação dos serviços artísticos e criativos, fica vinculada à aprovação do Plano de Aplicação de Recursos pela Sedac.

12.2. A contrapartida financeira deverá ser utilizada exclusivamente na execução dos eventos a serem realizados através deste Edital.

12.3 O município deverá utilizar os recursos repassados pela Sedac exclusivamente para a contratação de serviços artísticos e criativos, sendo **vedada** a contratação de serviços de terceiros, ou seja, produtores culturais e assemelhados, com a finalidade de executar o objeto do projeto.

12.3.1 A contratação dos serviços poderá se dar com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), inclusive por meio de inexigibilidade, conforme art. 74, inciso II, ou no Marco Regulatório do Fomento à Cultura (Lei Federal nº 14.903/2024), observando eventuais regulamentações específicas do município e as normas legais para execução de despesa pública;

12.4 Durante a realização do projeto, o município poderá obter outros recursos financeiros

públicos ou privados, tais como prêmios, receitas de ingressos ou patrocínios diretos, **sendo vedado:**

- a) Aplicar recursos deste Edital em eventos que tenham financiamento indireto do PRÓ-CULTURA (LIC);
- b) realizar pagamentos de um mesmo item de custo com diferentes fontes de financiamento;
- c) incluir os recursos provenientes de outras fontes de financiamento, inclusive de contrapartida, na conta bancária exclusiva do projeto.

12.5 Para a realização do projeto, o município deverá cumprir as seguintes obrigações:

- a) executar o projeto conforme o objeto deste Edital, o Termo de Adesão e o Plano de Aplicação de Recursos;
- b) prever o acompanhamento da execução do projeto (eventos e contratações) por fiscal da prefeitura, sendo este servidor designado pelo município em publicação oficial, em diário oficial ou jornal de grande circulação, responsável pela comunicação com a Sedac em assuntos relativos ao projeto;
- c) exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do projeto, bem como adotar as medidas necessárias à correção de eventuais irregularidades encontradas, informando à Sedac;
- d) contribuir com a contrapartida mínima exigível conforme item 4 deste Edital, restando a comprovação da utilização da contrapartida no(s) evento(s) posteriormente na etapa de prestação de contas;
- e) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos pelo Estado exclusivamente em conta bancária específica do projeto, via Banrisul;
- f) manter os recursos financeiros, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- g) utilizar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto deste Edital, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
- h) notificar, após o repasse pelo Estado, o respectivo Conselho Municipal de Cultura, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do projeto, devendo ser encaminhada, impreterivelmente, a cópia do Plano de Aplicação de Recursos assinado;
- i) manter as informações cadastrais (CEPC) atualizadas durante a vigência da execução do projeto;
- j) realizar as contratações de serviços artísticos e criativos, através da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), inclusive por meio de inexigibilidade, conforme art. 74, inciso II, ou do Marco Regulatório do Fomento à Cultura (Lei Federal nº 14.903/2024), observando eventuais regulamentações específicas do município e as normas legais para execução de despesa pública;
- k) utilizar espaços adequados quanto à estrutura, conforto do público, acessibilidade e respeito às normas de segurança vigentes no município;
- l) acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros, para execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por todos os encargos independentemente da sua natureza;

identificação clara do conteúdo a que se referem.

14.3 Entende-se por documentação financeira do projeto os comprovantes de despesas como notas fiscais e RPCI e os comprovantes de pagamento como transferências bancárias, boletos bancários autenticados, guias de pagamento e retenções de impostos e/ou taxas e o extrato da conta bancária do projeto, do início ao fim da execução (mês a mês).

14.4 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

14.5 A Sedac poderá convocar o município proponente a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

14.6 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a Sedac poderá solicitar prestação de contas parcial.

14.7 A Sedac fará a análise da prestação de contas e emitirá parecer de homologação (total ou parcial) ou rejeição, através de sua Divisão de Tomada de Contas.

14.8 A prestação de contas analisada será encaminhada à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao município proponente.

14.9 O município é responsável pela manutenção de toda documentação física e financeira referente ao projeto, devendo ser mantida em arquivo de boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da homologação da prestação de contas.

15. DA VIGÊNCIA

15.1 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 02 (dois) anos, improrrogáveis.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 O investimento total destinado a este Edital é de R\$ R\$ 36.050.000,00 (trinta e seis milhões e cinquenta mil reais), recurso oriundo das seguintes fontes orçamentárias: U.O.: 11.74, Recurso 1158, Atividade/Projeto: 9074, Natureza de Despesa: 3.3.40.41.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do município proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade atender, em todas as etapas, a todos os seus requisitos.

17.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento do Edital.

17.3 Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas na página www.procultura.rs.gov.br.

17.3.1. É obrigação do município proponente acessar regularmente o Espaço do Proponente, através de *login* e senha.

17.3.2. A comunicação será realizada por meio do Espaço do Proponente, podendo ser feita, subsidiariamente, por e-mail e telefone, através dos contatos indicados pelo município no CEPC

17.3.2.1 A Sedac não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do proponente de e-mails

enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou *spam*.

17.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação e regras deste Edital, constatadas em qualquer tempo, implicarão a exclusão do município proponente do certame.

17.5 O município proponente será o único responsável pela veracidade do projeto e dos documentos encaminhados, bem como pela execução do projeto, isentando a Sedac de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

17.6 O descumprimento parcial ou total do Termo de Adesão e/ou do Plano de Aplicação de Recursos firmados obrigará o município responsável pelo projeto à devolução dos valores já disponibilizados, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

17.7 Esclarecimentos a respeito deste Edital deverão ser obtidos exclusivamente pelo e-mail fac@sedac.rs.gov.br ou através do telefone (51) 3288-5486.

17.8 São partes integrantes do presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Adesão;
- b) Anexo II – Plano de Aplicação de Recursos;
- c) Anexo III – Tabela de Distribuição dos Recursos e Contrapartida pelo IDESE (por município)

17.9 O presente Edital, acompanhada dos seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página www.procultura.rs.gov.br.

17.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Sedac.

Porto Alegre, 22 de Abril de 2025.

Beatriz Helena Miranda Araujo,
Secretária de Estado da Cultura

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO

Edital Sedac nº 12/2025
Chamada Pública de Coinvestimento – Eventos Culturais Populares

1 – MUNICÍPIO (nome)

2 – RESPONSÁVEL LEGAL DO MUNICÍPIO (Prefeito(a))

Nome: _____

CPF: _____

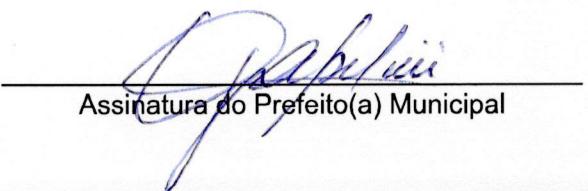
3 – VALOR SOLICITADO AO FAC/RS (conforme Anexo III)

R\$ _____.

4 – DECLARAÇÕES:

Na qualidade de Prefeito(a) Municipal de....., declaro, sob as penas da lei, para fins de prova junto à Sedac e para os devidos efeitos jurídicos, que estou ciente:

- das regras de distribuição de recursos previstas no item 3 do Edital;
- de que o recurso repassado pela Sedac deverá ser aplicado exclusivamente no objeto do Edital, conforme o item 1, a fim de contratar serviços artísticos e criativos para apresentação em até 3 (três) eventos culturais populares a serem realizados no município;
- da obrigatoriedade do aporte de contrapartida financeira mínima na execução do projeto, conforme percentuais fixados no item 4 do Edital, e comprovada a utilização no(s) evento(s) previsto(s) no(s) Plano(s) de Aplicação de Recursos.;
- de que o município deverá apresentar, conforme antecedência mínima prevista no item 10 do Edital, o Plano de Aplicação de Recursos, para cada evento, o qual ficará vinculado a este instrumento.
- de que o município proponente irá realizar, pelo menos, 1 (uma) sessão junto ao Conselho Municipal de Cultura, para debate quanto à aplicação dos recursos nos eventos municipais;
- de que o município possui certificado emitido pelo Sistema Estadual de Cultura, com base exclusivamente na Instrução Normativa Sedac nº 07/2024;
- de que o município está ciente das regras de prestação de contas, conforme item 17 do Edital.


Assinatura do Prefeito(a) Municipal